



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Urussanga

Rua Barão do Rio Branco, 115 - Bairro: Centro - CEP: 88840000 - Fone: (48) 3441-1320 - Email:
urussanga.vara1@tjsc.jus.br

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 5002328-26.2023.8.24.0078/SC

AUTOR: CLEIDE SIMAO SCHEFFER

RÉU: GUILHERME PEREIRA NUNES

TERMO DE AUDIÊNCIA

VIDEOAUDIÊNCIA

PRESENCAS:

Juíza de Direito: Karen Guollo

Ministério Público: Eliatar Silva Junior

Partes: Cleide Simão Schedder, Guilherme Pereira Nunes

Advogados: Tamyris Pacheco

Aberta a audiência, presentes os acima referidos. Proposta a conciliação, a mesma restou exitosa nos seguintes termos: **I** - A genitora ficará com a guarda unilateral dos menores Brayan e Amora; **II** - Que o genitor pagará pensão alimentícia aos menores no valor correspondente à 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo (metade do valor para cada filho), até o dia 15 de cada mês, depositado em conta de titularidade da genitora. O genitor arcará ainda com metade das despesas médicas dos filhos, bem como uniforme e material escolar **III** - Com relação ao direito de visitas, ficou estipulado: a) os filhos ficarão com o pai em finais de semana alternados, iniciando-se pelo imediatamente seguinte à citação, das 18 horas de sexta-feira às 18 horas de domingo; b) no aniversário dos genitores com cada qual; c) aniversário dos filhos e Dia das Crianças em anos ímpares com a mãe e em anos pares com o pai; d) dia dos Pais e Dia das Mães com os respectivos homenageados; e) Natal dos anos ímpares e Ano Novo dos anos pares com a mãe e o inverso com o pai; f) Páscoa dos anos ímpares com o pai e dos anos pares com a mãe; g) metade das férias escolares com o pai e a outra metade com a mãe, preferindo-se que aquele que ficou com as crianças no réveillon se utilize da primeira metade do período nas férias de verão; **IV** - Que as partes desistem do prazo recursal. O Ministério Público não se opôs à homologação do acordo. Em seguida a MM. Juíza proferiu a seguinte sentença: "Vistos, etc. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando em consequência, **EXTINTO** o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Expeça-se o respectivo termo de guarda. Custas no termo do art. 90 § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa face o benefício da justiça gratuita deferido às partes. Publicada em audiência e intimadas as partes, registre-se. Homologo a desistência do prazo recursal. Após, archive-se". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Em se tratando de processo digital, fica dispensado a coleta de assinaturas, na forma do disposto no no artigo 36, § 1º e 2º, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ.artigo 36, § 1º e 2º, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ. Eu, Niquele Pignatel, o digitei e conferi.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Urussanga

KAREN GUOLLO
Juíza de Direito

5002328-26.2023.8.24.0078

310050919751 .V4 NIQUELEPIGNATEL© NIQUELEPIGNATEL